



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 191/2015**

Altera as normas procedimentais do Programa de Conciliação de Precatórios Requisitórios, instituído pela Resolução Administrativa nº 064/2007, no âmbito do TRT da 11ª Região.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; dos Juizes Convocados Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus e Márcia Nunes da Silva Bessa, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Geisekelly Bomfim de Santana, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a existência, no âmbito deste Tribunal, de mais de 1.000 precatórios vencidos dos Municípios do interior do Amazonas e Roraima, sem inclusão nos respectivos orçamentos, alguns datando de 2006;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 62/2009 conceitua as dívidas de natureza alimentícia, enquadrando como tais as decorrentes de salários e as de benefícios previdenciários (art. 100, §1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a conciliação é a melhor e a mais recomendada forma de solução dos conflitos intersubjetivos de interesse, independentemente da fase processual em que se encontra a demanda;

CONSIDERANDO, ainda, o compromisso deste Egrégio Tribunal com a entrega efetiva da tutela jurisdicional, de forma justa e em tempo razoável, em observância ao preceito do art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução Administrativa nº 064/2007, que instituiu o Programa de Conciliação em precatórios no âmbito deste Regional;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 62/2009 autoriza a continuidade dos acordos existentes anteriores a sua promulgação (art. 97 do ADCT);

CONSIDERANDO a necessidade de majoração dos valores já acordados anteriormente com os entes executados;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*  
**Resolução Administrativa nº 191/2015**

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa nº 080/2015 integrou ao Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária (NAE - CJ) o Programa de Conciliação em Precatório;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 345/2015 e os demais documentos constantes do Processo Eletrônico TRT nº MA-755/2015,

RESOLVE aprovar, por unanimidade, a alteração do Programa de Conciliação em Precatórios, no âmbito do TRT da 11ª Região, nos seguintes termos:

Art. 1º Caberá ao Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária (NAE - CJ) em conjunto com a Secretaria - Geral Judiciária, por meio da Seção de Precatórios, proceder a atualização do levantamento do débito dos entes públicos executados.

§ 1º O Executado deverá ser notificado, com cópia do levantamento determinado no *caput*, para comparecer ao Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária a fim de formalizar proposta para quitação do débito, levando em conta o valor da dívida, bem como o valor já autorizado para bloqueio, se houver.

§ 2º A proposta de quitação dos precatórios dar-se-á por meio de bloqueio das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, pela totalidade do débito ou de forma parcelada.

§ 3º Deverá constar na Ata de Reunião com o ente público executado a obrigatoriedade de inclusão dos precatórios posteriores ao acordo no orçamento seguinte, esclarecendo ainda, que a não observância implicará no bloqueio de verba necessária para quitação de todos os precatórios vencidos e o imediato cancelamento do acordo em vigência.

§ 4º A validade da proposta fica condicionada à aceitação do Juiz Coordenador do Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária e nas suas ausências e impedimentos, tal atribuição caberá ao Juiz Auxiliar do Núcleo.

§ 5º Os procedimentos constantes deste artigo serão autuados como matéria administrativa para os novos acordos e tratando-se de atualização dos valores já acordados seguirão nos autos da matéria administrativa já existente.

§ 6º A Seção de Precatórios deverá informar ao NAE-CJ os precatórios que forem vencendo, indicando a respectiva matéria administrativa.

Art. 2º Validada a proposta, o Juiz do Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária oficiará ao Banco do Brasil S. A., determinando o bloqueio do percentual acordado nas quotas do Fundo de Participação dos Municípios, repassadas mensalmente ao executado, depositando o valor em conta específica em nome do Tribunal, sob responsabilidade da Presidência deste Tribunal e do Juiz Coordenador do NAE - CJ

§ 1º Em caso de majoração dos valores já bloqueados, deverá o Banco do Brasil efetuar o bloqueio do percentual majorado e disponibilizar na conta já existente.

§ 2º A presidência do Tribunal poderá delegar atribuição à Secretaria - Geral Judiciária para movimentação da conta judicial.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*  
**Resolução Administrativa nº 191/2015**

Art. 3º A Seção de Precatórios elaborará a relação dos precatórios destinados à quitação mensal, de acordo com o montante bloqueado, obedecida a ordem cronológica dos mesmos.

Art. 4º Caberá, preferencialmente, ao Contador lotado na Seção de Precatórios, atualizar os precatórios que serão conciliados, podendo o Juiz Coordenador do NAE - CJ designar que os cálculos sejam atualizados pela Seção de Contadoria, observando os índices de atualização em vigor para Precatórios, conforme orientação do CNJ e CSJT se houver.

Art. 5º A conciliação ficará a cargo da Presidência do Tribunal ou do Juiz Coordenador do Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária.

§1º O NAE - CJ marcará audiência com os exequentes, que poderão fazer-se representar por procuradores devidamente habilitados com poderes especiais para transigir, receber e dar quitação, nos termos do § 1º do art. 661 do CC c/c com o art. 38 do CPC.

§ 2º Sempre que possível, a conciliação não será inferior a 70% (setenta por cento).

§ 3º Para a realização da audiência o NAE - CJ poderá requisitar os autos à Seção de Precatórios.

§ 4º Aceita a conciliação pelo exequente, o Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária deverá expedir a Guia de Retirada, obedecendo os termos constantes da ata de audiência de conciliação, efetuando a retenção e recolhimento dos encargos sociais e fiscais se houver, nos termos da legislação

§ 5º Por requerimento do exequente e, se entender de direito, o NAE - CJ poderá proceder a transferência dos valores designados no referido acordo para a conta bancária do titular do processo, de terceiro por ele indicado na ata de audiência de conciliação, ou do seu procurador legal, com poderes para receber e dar quitação, mediante a apresentação dos dados necessários.

§ 6º Não havendo conciliação, o exequente receberá seu crédito no valor originário do Precatório no prazo e condições definidos no requisitório respectivo, assegurada a atualização monetária, a ser paga no período subsequente.

§ 7º Na hipótese de pagamento parcelado do crédito, observar-se-á o seguinte:

a) A contribuição previdenciária, quando devida, deve ser efetuada em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nos termos do art. 43, § 3º da Lei nº 8.212/1991;

b) O desconto do IRPF, quando devido, dar-se-á no pagamento de cada parcela.

§ 8º Os precatórios não conciliados poderão, a requerimento dos interessados, ser incluídos em pauta para nova tentativa de acordo.

Art. 6º O pagamento observará rigorosamente a ordem cronológica dos precatórios conciliados, devendo a quitação ser registrada no sistema de acompanhamento processual pela Seção de Precatórios.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*  
***Resolução Administrativa nº 191/2015***

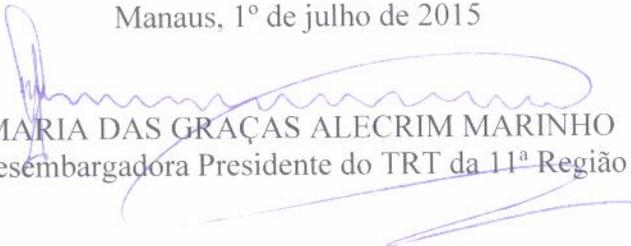
Art. 7º Os precatórios pendentes de recurso e análise de cálculos só passarão a integrar o Programa após o julgamento final.

Art. 8º Caberá ao Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária apresentar relatório mensal à Presidência do Tribunal acerca da inscrição do ente público no programa e resultados da sua atuação.

Art. 9º Os casos omissos que surgirem serão dirimidos pelo Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 1º de julho de 2015

  
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO  
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região